



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0070.4/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção de Animais”, para proibir a realização de competições de corrida de cães.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça fui designado às fls.05, para relatar o Projeto de Lei em tela que Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção de Animais”, para proibir a realização de competições de corrida de cães.

Trata-se de proposição legislativa que tramita em rito ordinário, que visa incluir no Código Estadual de Proteção aos Animais, proibição da realização de competições de corrida de quaisquer raças de cães no âmbito do Estado de Santa Catarina. Invoca o autor para justificar sua iniciativa legislativa, a existência de legislações proibitivas em outras unidades da Federação (Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e a Constituição Federal/88, em seu art.225, §1º, inciso VII (vedação de práticas que submetam os animais a crueldade). Em apertada síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Sem prejuízo do mérito da proposta em tela, temos que é reservada legitimidade ao Parlamentar estadual à deflagração da presente iniciativa, contudo neste momento, antes qualquer manifestação, entendo necessário requisitar diligência ao presente Projeto de Lei, consoante art.142 do Regimento Interno desta Casa.

No tocante às atribuições, diz a Lei estadual nº 12.854, de 2003, no que se refere à proteção e bem estar aos animais no seu art.3º *caput*, senão vejamos: “Art. 3º Os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos por esta Lei competem à Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, e Secretaria de Estado da Saúde.”

Nestes termos, por prudência, proponho voto pela **DILIGÊNCIA** ao **Projeto de Lei nº 0070.4/2021**, à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar e seu Comando de Policiamento Militar Ambiental, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Estado da Saúde, incluindo nestas diligências, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC), por sua comissão de bem-estar animal, como órgão de consulta dos Estados em assuntos relativos à matéria, para que todos venham se manifestar sobre a proposição em tela. É o voto.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator